Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei n.º 010/2018, de autoria deste Vereador, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no Município de Montenegro:

EMENDA N.º 02 /2018

Modifica a redação do artigo 5º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

"Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 3.032, de 28 de dezembro de 1994; n.º 3.109, de 18 de dezembro de 1995; n.º 4.586, de 22 de dezembro de 2006; e n.º 5.526, de 08 de novembro de 2011."

JUSTIFICATIVA: A nova legislação altera as disposições referentes ao monitoramento por câmeras de videomonitoramento, conflitando com a lei municipal em vigência, de modo que precisa ser expressamente revogada.

Gabinete do Vereador, 03 de maio de 2018.

Ver. Neri de Mello Pena
PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: 07/05/18
Resultado da Votação: Votos a favor 09
Abstenções —
Presidente
Votos contra —